PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2024

Institui o incentivo à criação de "parklets" (vagas vivas) no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado incentivo à criação de "parklet" - vagas vivas, destinado à extensão temporária de passeio público.

§1°. Para efeito desta lei considera-se "parklet" a extensão temporária do passeio público ou via pública, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, aparelhos de exercícios físicos, para ciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas.

§2°. Fica permitida a extensão do passeio sobre a área destinada a estacionamento de veículos em vias públicas fronteiriças, para a colocação de mobiliário urbanas obedecidas as seguintes condições:

I - vias com baixa circulação de veículos e velocidade máxima de 50 Km/h;

II - não seja implantada a frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de taxi e faixas de travessia de pedestres;

III - não suprimam vagas especiais de estacionamento.

§3°. Fica vedada, sob qualquer hipótese, a utilização exclusiva do "parklet" por seu mantenedor.

Art. 2º A instalação, manutenção e remoção dos "parklets" dar-se-ão / por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observado á legislação especifica.

Parágrafo único. Deve ser observada a sinalização do espaço para efeitos de segurança dos usuários, pedestres e condutores de veículos.

Art. 3° Para dar inicio ao processo de instalação, a pessoa física ou jurídica, do direito público ou privado deve dar entrada à proposta junto á Prefeitura Municipal, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 4°. Caberá à pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, mantenedora de espaço a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos aprovados pelo Executivo, com recursos financeiros, pessoal e material próprio;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no projeto apresentado;

III - pelo apoio as ações que digam respeito ao uso do "parklet" conforme estabelecidos nesta Lei, zelando pela manutenção e execução dos trabalhos e, quando for o caso de arborização, com a adoção de sementes e mudas de arvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal;

IV - pela remoção do "parklet" quando determinado pela Administração Municipal.

§1°. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor do espaço será notificado e será responsável pela remoção do equipamento em até 10 (dez) dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§2°. A remoção de que trata o parágrafo anterior não gera qualquer direito reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 5°. O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 6°. O abandono, a desistência ou o descumprimento ao estabelecido nesta Lei, não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8°. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de março de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei Institui o incentivo a criação de parklets, vagas vivas no município.

O projeto de implantação de parklets no município de Manacapuru busca criar espaços que melhorem a qualidade de vida dos usuários através da ampliação da oferta de espaços públicos. A proposta oferece a pessoas e empresas uma chance de participar de forma efetiva da humanização da cidade, possibilitando que a transformação do espaço público ocorra com projetos e intervenções apresentadas pela própria comunidade. Tornam uma cidade um ambiente agradável para se viver, estão distribuídos de forma desigual pela cidade, gerando carência em algumas regiões, o que acaba impactando na relação dos moradores com sua cidade.

Em muitas cidades, o processo de ocupação urbana resultou na diminuição dos espaços públicos, bem como no estreitamento de calçadas para criar ruas mais largas para os automóveis. O parklet surge como uma alternativa para equilibrar a proporção entre espaços públicos e a população das cidades.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de março de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru